



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2020 • Ano • Nº 745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto nº 67/2020, de 29 de Julho de 2020** - Declara situação de emergência na zona rural do Município de Belo Campo por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Instrução Normativa IN 02/2016 e, dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IUQRQYJDW2SXAUQ+R3B0MG

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:13.237.333/0001-43



#### DECRETO Nº 67/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Declara Situação de Emergência na zona rural do Município de Belo Campo por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Instrução Normativa IN 02/2016 e, dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, amparado no que estabelece o **art. 8º, VI da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 7º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010;**

#### CONSIDERANDO:

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade Significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Belo Campo, situação esta que se agrava desde o ano de 2011, provocando o exaurimento dos mananciais existentes;

II - Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica e o desemprego, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV - Os indicadores sociais, a economia deficitária e o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI – O Laudo Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura indicando os prejuízos provocados pela estiagem na agricultura e na pecuária;

VII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IX - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência;**

X - Considerando, ainda que o Município de Belo Campo – Bahia, vive uma situação de calamidade pública em decorrência do surto pandêmico da COVID-19 no Brasil e no Mundo, declarada pelo Executivo Municipal e reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia e Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural do Município de Belo Campo, inclusive em todos os seus distritos, contidos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), **conforme Instrução Normativa IN 02/2016.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:13.237.333/0001-43



**Parágrafo único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do **Município de Belo Campo**, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, deverá vigor por um prazo de 180 dias, e revogam-se o decreto de 44/2020, de 12 de maio de 2020 e todas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

  
JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE  
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.